

respeito à composição, mandato e atribuições do CNPCP, abrindo votação no sentido de que o Conselho se pronuncie contra a proposta legislativa. Conselheiro Diego Mantovaneli afirma que a proposta traz outras implicações ao CNPCP e deve ser melhor analisada. Manifesta para que a proposta não avance nos termos em que ela se encontra. Faz ressalva no sentido que é importante debate sobre a diversidade de composição no Conselho posteriormente. Conselheira Vanessa Luz se posiciona contra ao engessamento da composição do Conselho em lei. Conselheiro Marcelo Mesquita, pontua a questão da efetividade. Propõe que o Conselho decida se fará manifestação ou não. Conselheiro Walter Nunes corrobora com o entendimento do Conselheiro Diego Mantovaneli. Se posiciona contrário a proposta, salientando que é necessária uma discussão mais densa, e que o Conselho gostaria de ser ouvido. Conselheiro Gustavo Marchiori, entende ser imprescindível a manifestação do Conselho, manifestando a necessidade de participação do CNPCP, e em virtude de não ter sido discutido previamente o tema com o Conselho, o seu rechaço por completo. Conselheira Hildeth Evangelista, agradece a acolhida, entende que se faz necessário discussão e que o Conselho seja ouvido. Vota pela manifestação inicial rejeitando a proposta e solicitando a oitiva do Conselho. Conselheiro Wilson Damazio manifesta que a composição do CNPCP deveria ficar a cargo do Ministro da Justiça e Segurança Pública. Conselheiro Luiz Carlos entende que a composição do Conselho não deva ser engessada, não impedindo que internamente seja sugerido a composição de membros de diversas áreas. Conselheiro Antônio Suxberger sugere manifestação contrária a proposição pela necessidade de o Conselho ingressar no debate. Conselheiro Ulysses Gonçalves manifesta que o Conselho deve refletir sobre a necessidade da elaboração de regimento único de funcionamento de Conselhos Penitenciários. Fica definido por unanimidade que o Conselho se manifeste contrário à proposta colocada, sem prejuízo de um maior aprofundamento, com a imprescindível participação do Conselho, nos termos do artigo 64 da Lei de Execução Penal. Abrindo próximo tópico, o Presidente passa a palavra ao Presidente da comissão, Conselheiro Davi Prado, e relatora Conselheira Salise Sanhotene, para apresentação da Minuta de Resolução acerca da atuação dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal no papel de planejamento e de apoio à fiscalização dos recursos do FUNPEN. Aprovada por unanimidade. Seguindo para o próximo item, o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Relator Aléssio Aldenucci para apresentação da Minuta de Resolução, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais. Com a palavra, o Relator fez breve exposição de motivos. Informou que a edição da Resolução se deu a pedido da Diretora-Geral do DEPEN, a qual solicitou a possibilidade de análise e criação de resolução sobre o assunto. Ressalta que a resolução foi baseada em levantamento de dados realizado pelas divisões de inteligência do sistema penitenciário. Conselheiro Wilson Damazio corrobora com a retirada das tomadas de energia, mas indaga como seria a estratégia para manter os equipamentos destinados à educação, trabalho, entre outros, dentro dos presídios. Conselheiro Diego Mantovaneli pontua que é uma resolução que parece simples, mas é de grande impacto, principalmente para a segurança do estabelecimento prisional. Conselheiro Walter Nunes ressalta a importância da resolução. Conselheiro Gustavo Marchiori comunga do entendimento da Resolução, mas faz ressalva quanto as estruturas deficientes de algumas das unidades prisionais, em especial no tocante a ventilação. Conselheira Vanessa Luz apresenta informações em relação aos projetos referenciais de arquitetura que o DEPEN vem elaborando em parceria com a Universidade de Brasília. Conselheira Hildeth Evangelista corrobora da preocupação do Conselheiro Gustavo Marchiori. Conselheiro Relator, Aléssio Aldenucci, afirma saber da necessidade de determinados estados, entretanto, ressalta que apesar da proposta visar a retirada das tomadas, as regalias dos presos, e eventuais necessidades, como ventiladores, será provida pela administração. Conselheiro Ulysses Gonçalves corrobora com a preocupação dos Conselheiros anteriores. Conselheiro Leandro Lima fez breves observações, pontua que a proposta não é radical, e atende a segurança prisional e a manutenção da vida em todos os aspectos. Adere integralmente a proposta. Proposta aprovada por unanimidade. Último item de pauta fica prejudicado, sendo o estudo preliminar acerca da recomposição das comissões e grupos de trabalho, encaminhado via grupo de whatsapp para conhecimento e deliberação dos membros. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário fixou o dia 1º de julho do ano de 2021 para a realização da 474ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro/Presidente do Conselho

**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021**

No dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Conselheiro Márcio Schiefler Fontes, e os seguintes membros: Conselheiros Alessio Aldenucci; Antônio Suxberger; Carlos Eduardo Sodré; Diego Mantovaneli do Monte; Davi Marcio Prado Silva; Elaine Bianchi; Gilmar Bortolotto; Gustavo Emelau Marchiori; Hildeth Evangelista; Leandro Lima; Luiz Carlos Rezende; Marcelo Mesquita; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pedro Eurico; Pery Shikida; Salise Monteiro Sanhotene; Vanessa Luz; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Dra. Cintia Rangel, Ouvidora do DEPEN. O Presidente deu início com abertura da 474ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Com o uso da palavra, procedeu às comunicações iniciais da Presidência, bem como noticiou a publicação da Portaria MJSP nº 266, de 30 de junho de 2021, no Diário Oficial da União nº 122, de 1º de julho de 2021, Seção 2, página 62, referente à recondução, com mandato de dois anos, da Conselheira JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL, na qualidade de membro suplente. Apresentou justificativa de ausência dos Conselheiros Luiz Carlos, Ulysses Gonçalves e Walter Nunes, que por compromissos previamente agendados, ingressarão no decorrer da reunião. Apresentou justificativa de ausência da Conselheira Jocemara Rodrigues, que por motivo de saúde não pôde comparecer à reunião, ficando prejudicado o item de pauta acerca da Remição de pena, de relatoria da Conselheira. Comunicou que por sobrecarga da secretaria não foi possível disponibilizar previamente a Ata da 473ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. A Ata será apresentada e aprovada na reunião seguinte. Conselheiro Diego Mantovaneli parabeniza o Conselho, em especial ao Conselheiro Aléssio Aldenucci, relator da resolução CNPCP nº 16, de 10 de junho de 2021, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais, pela repercussão positiva da resolução. Registra relevância em relação ao pedido feito pelo Presidente da Associação Nacional dos Policiais Penais do Brasil, o qual solicita espaço de fala em plenário, no que diz respeito a pauta sobre Parceria Público-Privada no Sistema Prisional. Conselheiro Pedro Eurico endossa as palavras do Conselheiro Diego Mantovaneli. Propõe incluir em pauta a questão do financiamento das tornozeleiras eletrônicas. Seguindo para o próximo item de pauta, o Presidente passou a palavra a Ouvidora Nacional do DEPEN, Dra. Cintia Rangel, para apresentação do Projeto Ressocializa/APACs. Com a palavra, a Ouvidora pontuou que o projeto nasceu na Ouvidoria a partir de proposta do então Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon. Informou que foi elaborado estudo preliminar sobre a metodologia APAC e sua viabilidade. Apresentou os elementos do cenário do sistema prisional. Ressaltou que foi um marco de importância ao projeto a edição da resolução CNPCP nº 3, de treze de novembro de dois mil e dezanove, que propõe como diretriz de política penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na execução penal por meio do método APAC, cuja relatoria foi do Conselheiro Gilmar Bortolotto. Apontou a abrangência da metodologia APAC no mundo e como se apresenta no território nacional. Tratou acerca do reconhecimento social e premiações. Apresentou o Método apaqueano de gestão prisional, seu investimento total, plano de trabalho, efetividade e impacto social. Conselheiro Gustavo Marchiori manifesta preocupações quanto a escolha do preso e valor que o preso representaria em investimento público. Conselheiro Gilmar Bortolotto esclareceu que o estado do Rio Grande do Sul começou os estudos sobre a APAC a partir do ano de 2012, e relatou também sua experiência no acompanhamento da metodologia. O Presidente agradeceu a apresentação clara e objetiva, e informou que o tema será

explorado nas comissões permanentes. Seguindo com a pauta, o Presidente passa a palavra ao Relator, Conselheiro Gustavo Marchiori, para apresentação da Elaboração do Censo Nacional de Política Penitenciária. Com a palavra, o Conselheiro Gustavo Marchiori noticiou ao Conselho preocupação em virtude do conhecimento do Despacho nº 607/2021, oriundo da assessoria especial de controle interno do Ministério da Justiça, que menciona a existência do acórdão 1324/2021 do Tribunal de Contas da União, determinando recomendações abrangendo o Conselho. Relata acerca do problema de compilação de dados, em especial no sistema prisional. Reiterou a previsão de realização de censo no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprovado pelo CNPCP em 2019. Por fim, sugeriu que o Conselho debruçasse sobre o tema. Conselheiro Diego Mantovaneli ressaltou a importância de ouvir o DEPEN e o CNJ a respeito da base de dados do sistema prisional. Conselheiros Marcelo Mesquita e Walter Nunes fizeram breve explanação acerca do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões/BNMP. Finalizado os debates entre os membros do Conselho, o Presidente seguiu para o último item de pauta acerca da recomposição das comissões e grupos de trabalho. Foi aprovado pelo plenário proposta do Presidente de criação de seis comissões permanentes que otimizarão os trabalhos do colegiado. Ficam criadas, no âmbito do Conselho as seguintes comissões permanentes: Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Regimento Interno; Presidente Paulo Sorci; Comissão Permanente de Estrutura Prisional e Recursos Humanos; Presidente Carlos Sodré; Comissão Permanente de Sistema Prisional e Fundo Penitenciário Nacional; Presidente Davi Prado; Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária; Presidente Pedro Eurico; Comissão Permanente de Segurança Pública, Tecnologia e Inteligência; Presidente Elaine Bianchi; Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais; Presidente Salise Sanhotene. Conselheiro Pedro Eurico externa sua preocupação quanto ao cumprimento da Resolução nº 16, de 10 de junho de 2021, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário fixou o dia 5 de agosto do ano de 2021 para a realização da 475ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro/Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019; no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos:

I - ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm; e

II - à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

CAPÍTULO II

DO SINARM

Seção I

Da abrangência do Sinarm

Art. 2º O Sinarm - instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal - tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 3º Devem ser registradas no Sinarm:

I - as armas de fogo institucionais:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Força Nacional de Segurança Pública;

d) dos órgãos do sistema penitenciário federal, estadual ou distrital;

e) das polícias civis dos estados e do Distrito Federal;

f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal;

g) das guardas municipais;

h) dos órgãos públicos aos quais sejam vinculados: os agentes, os guardas prisionais, e os integrantes das escoltas de presos dos estados e das guardas portuárias;

i) dos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostos pelos cargos de auditor-fiscal e analista-tributário;

l) do órgão ao qual se vincula a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l";

n) do Poder Judiciário e do Ministério Público, adquiridas para uso de seus membros; e

o) das polícias penais, quando devidamente regulamentadas, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019;

II - as armas de fogo particulares de uso civil:

a) dos integrantes da Polícia Federal;

b) dos integrantes da Polícia Rodoviária Federal;

c) dos integrantes dos órgãos do sistema penitenciário federal, estadual ou distrital;

d) dos integrantes das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

e) dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal;

f) dos integrantes das guardas municipais;

g) dos integrantes dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

h) dos integrantes do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

i) dos integrantes do quadro efetivo dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

